



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1.146, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Altera o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 869,
de 20 de abril de 2012 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 869, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Insalubridade de grau máximo assegura ao servidor a percepção de um adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o menor vencimento do cargo efetivo pago pelo município vigente à época do pagamento do adicional.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 26 de dezembro de 2024.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal